PROTOCOLO Nº 3255
LIVRO 02 Fls. 23
Xambioá 20 / 11 / 2023
Câmara Municipal Xambioá-TO

MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ

APROVADO
NA SESSÃO DE 24 / 11 / 2023

Câmara Mul. de Xambioá-TO
FLS. 02
Assinatura

Projeto de Indicação nº 037 /2023.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ, ESTADO DO TOCANTINS

O Vereador que o presente subscreve, após ouvido o Plenário na forma prevista no Regimento Interno desta Casa Legislativa, **indica** à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal a necessidade de criação de Lei Municipal para instituir a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana- IPTU, ao imóvel que seja de propriedade ou residência do contribuinte ou dos membros do grupo familiar que comprovadamente sejam pessoas com Transtorno do Espectro Autista- TEA ou Síndrome de Down.

JUSTIFICATIVA:

Como nós sabemos, o Transtorno do Espectro Autista-TEA conhecido popularmente como autismo é uma condição neurobiológica que atinge o desenvolvimento da comunicação, interação social e comportamento, ressaltando que não é uma doença, nem uma situação que precise de cura, mas que requer acompanhamento especializado.

A Síndrome de Down ou trissomia do cromossomo 21 é uma condição genética no desenvolvimento de forma regular. A pessoa com essa Síndrome tem diferentes graus de comportamento, possuindo suas próprias habilidades, talentos e personalidade. Pessoas com síndrome de Down precisam de acompanhamento com especialistas para que possam contribuir para a descoberta de novas habilidades que essas pessoas, sendo necessário uma atenção especializada de rotina.

Nas duas situacionais de cuidados regulares necessários acima citados, importante dizer que especialidades com fonoaudiologia, terapia

ocupacional, acompanhamento pedagógico, fisioterapia, neurologia e muitas vezes o Sistema Único de Saúde – SUS, demora para o atendimento ou não possui em sua rede de atendimento necessário para essas pessoas que precisam de uma atenção maior.

Diante do exposto, é oportuno que seja criada uma Lei Municipal para isentar do pagamento de IPTU, ao contribuinte ou dos membros do grupo familiar que comprovadamente sejam pessoas com Transtorno do Espectro Autista- TEA ou Síndrome de Down.

Apesar do Estatuto da Pessoa com deficiência ter como objetivo assegurar e promover condições de igualdade, exercício dos direitos e das liberdades fundamentais, ainda se faz necessário beneficiar as famílias com dependentes com a condição de Autismo e Síndrome de Down, tendo em vista os altos custos para ter acesso aos atendimentos médicos e especializados e para a promoção da saúde e bem-estar dessas pessoas.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta matéria e sua imediata execução pelo Poder Executivo.

Plenário Miguel Gomes da Silva. Câmara Municipal de Xambioá, Estado do Tocantins 20 de novembro de 2023.

Vereador **RAMON DO SALMEIRON** – MDB